



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 1

PORTARIA Nº. 335/2010-GPSERH

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 051/2010-SECADI, datado de 25.08.2010, subscrito pela Secretária da Secadi Heloisa Helena de Verçoza Chã,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JEFFERSON LINS C. DO NASCIMENTO, matrícula nº 272-0A, para responder pela Divisão de Patrimônio – DIPAT, durante a ausência do titular FÁBIO DEMASI LEVY, matrícula n. 212-7A, a contar desta data.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2010

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1470/2008. Anexo: 1743/2008. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2007. Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba. Responsável: Manoel Acrício de Araújo Freire, Presidente. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Aplicação de multas nos valores de: R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento dos valores aos cofres públicos. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Oficiar o INSS e a Receita Federal. De acordo com o voto-vista e acolhido pela Relatora, julgar em alcance o responsável no valor de R\$303.697,13(trezentos e três mil seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos).

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

Nº GERAL 1943/1999

PROCESSO Nº 536/1999 (2VIs). Anexos: 9263/01, 7556/98, 891/00. Assunto: Prestação de Contas, exercício 1998. Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá. Responsável: (eis) Airto Zaú. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação. Glosa no valor de R\$106.226,10(cento e seis mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos). Julgar em alcance o responsável no valor de R\$3.758,08, considerando-o em débito. Prazo de 30(trinta) dias para que recolhimento do valor da glosa e do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nos autos.

Autorização de inscrição na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata cobrança judicial, no caso de expirado o prazo estabelecido.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa ao responsável nos valores de: R\$11.000,00(onze mil reais) e R\$14.000,00(quatorze mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação nos autos. Expirado o prazo estabelecido o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente. Autorização a DICREX. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 9263/2001 (Anexo ao 536/1999-2vol.-NG 1943/1999). Assunto: Denúncia. DECISÃO: À unanimidade, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 6929/2009 (3VIs) (1º e 2º VIs em Duplicidade). Anexo: 1367/2005. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1367/2005. Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Recorrente: Luiz Adail Paz – Prefeito. Procurador: João Barroso de Souza. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração. Por maioria, dar provimento parcial ao mesmo. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela manutenção do total teor da decisão recorrida.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO JUNIOR.

PROCESSO Nº 1442/2008 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Fundo Estadual Antidrogas. Responsável: (eis) Carlos Lélio Lauria Ferreira – Secretário. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 1598/2005 (9VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2004. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2747/2004 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 11/2004. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3341/2004. Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade da presente Admissão de Pessoal. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2931/2004. Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade da presente Admissão de Pessoal. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 2

PROCESSO Nº 2726/2004. Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade da presente Admissão de Pessoal. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4839/2004. Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade da presente Admissão de Pessoal. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2929/2004 (2VIs). Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas. Responsável: Lourenço dos Santos Pereira Braga. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade da presente Admissão de Pessoal. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

AUDITORA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1404/2008 (3VIs). Anexo: 4666/2007. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Fundação Doutor Thomas. Responsável: (eis) Lúcia Maria da Silva Ramos, Diretora Presidente e Ordenadora. Procurador: Elisandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Recomendações ao atual Gestor da Fundação. Tudo nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1784/2010. Anexo: 5279/1996. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5279/1996. Órgão: Tribunal de Justiça. Recorrente: Alcina Auxiliadora Teixeira Bach. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento. Tudo nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos.

CONSELHEIRO CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2088/2007 (4VIs). Anexo: 1914/07, 4723/06, 5101/06, 1907/07, 1912/07, 2803/06, 2344/06, 1905/07, 4724/06. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna. Responsável: (eis) David Farias de Oliveira. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Aplicação de multa nos valores de: R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) e R\$3.289,63(três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 5921/2009. Anexos: 1883/2007, 517/07, 5046/07. Assunto: Pedido de Reconsideração, referente ao Processo nº 1883/07. Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Recorrente: Marcos Antônio Nascimento Silva. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, convocada com jurisdição plena, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5556/2009. Anexos: 5425/2001, 10769/01, 4184/04, 6263/00, 7575/00. Assunto: Pedido de Reconsideração, referente ao Processo nº 5425/01. Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Recorrente: Antônio Fernando Fontes Vieira. Procurador: João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, negando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Julio Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4770/2009. Anexo: 923/06. Assunto: Pedido de Reconsideração, referente ao Processo nº 923/06. Órgão: SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Recorrente: Francisco de Souza Rodrigues. Procurador: Elisandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, negando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 869/2008 (2VIs). Anexos: 6225/2007, 882/08, 3799/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara. Responsável: Sirange Bezerra Rodrigues, Presidente. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Determinações à Câmara Municipal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 5027/2007. Anexos: 5028/2007, 2/2003. Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, referente ao Processo nº 2/2003. Órgão: SEMAF – Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras. Recorrente: Sílvio Romano Benjamin Júnior. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Embargos de Declaração, negando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 728/2008. Anexos: 3887/07, 5350/07, 5392/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Uruará. Responsável: (eis) Evandro Guimarães da Cunha, Diretor. Procurador: Elisandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Por maioria, aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.000,00(três mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou contrário à aplicação da multa.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 3

PROCESSO Nº 6565/2009. Anexo: 5660/98. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1665/98. Órgão: SEDUC. Recorrente: Maria Vitoriano Oliveira da Silva. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.
ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 7244/2001 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 1997. Órgão: SEMED – Secretaria Municipal de Educação. Responsável:(eis) Vera Lúcia Marques Edwards, ex. Secretária. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

Nº GERAL 693/1997 – PROCESSO Nº 316/1997. Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Manaus. Denunciante: Vereador Joaquim Lucena. Denunciada: Vera Lúcia Marques Edwards. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela improcedência da Denúncia determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1299/2002 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 04/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, José Tadeu de Souza Teles. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1300/2002. Assunto: Termo de Contrato nº 03/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, Iraci Araujo dos Santos. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1304/2002. Assunto: Termo de Contrato nº 05/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, Luciano Cláudio Olivarez Carrasco. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1301/2002. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, Iraci Araujo dos Santos. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1302/2002. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, Luciano Cláudio Olivarez Carrasco. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento*

do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1303/2002. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/97. Órgão: SEMED. Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards, José Tadeu de Souza Teles. Procurador: Érico Desterro e Silva e Evanildo Santana Bragança.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do Ajuste e recomendações, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL.

PROCESSO Nº 1541/2008 (6VIs). Anexo: 4545/2007. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: AMAZONASTUR. Responsável:(eis) Oreni Campelo Braga da Silva. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa à responsável no valor global de R\$7.260,07(sete mil duzentos e sessenta reais e sete centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Representação ao Conselho de Contabilidade. Recomendação ao AMAZONASTUR. Arquivamento do processo anexo 4545/2007. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registre-se que o Relator acatou sugestão do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto à retirada do item da glosa no valor de R\$10.000,00.*

PROCESSO Nº 3162/2007 (3VIs). Anexos: 4166/07, 4165/07, 4168/07, 4173/07, 4172/07, 71/07, 4169/07, 4174/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini. Responsável:(eis) José Vicente Amorim, Prefeito. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, considerar REVEL o responsável ao senhor José Vicente Amorim, ex-Prefeito. Emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, Contas consideradas irregulares. Glosa contábil no valor de R\$328.014,13 (trezentos e vinte e oito mil quatorze reais e treze centavos) ao senhor José Vicente Amorim. Multa ao responsável senhor José Vicente Amorim no valor de R\$32.267,08. Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor do débito e da multa. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Representação ao Ministério Público Estadual. Comunicação ao Conselho de Contabilidade. Recomendações ao Poder Executivo Municipal. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registre-se que o Conselheiro Relator acatou sugestão tanto do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque quanto do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela retirada da multa aplicada ao senhor Mariolino Siqueira de Oliveira, Contador da Municipalidade.*

PROCESSO Nº 2262/2007. Anexos: 2262/07 (Duplicidade), 1271/07, 1272/07, 1273/07, 2286/07, 2285/07, 2287/07, 1276/07, 2288/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: FUNDEPROR/Envira. Responsável: (eis) José Alfredo Feliciano da Silva, Gerente, Período de 01/01 a 09/06/2006 e Pedro Hamilton Marques de Oliveira, Gerente Período de 09/06 a 31/12/2006. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas de responsabilidade dos senhores José Alfredo Feliciano da Silva e Pedro Hamilton Marques de Oliveira. Multa no valor de R\$1.613,34(um mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos) ao senhor José Alfredo Feliciano da Silva no valor de R\$16.133,62(dezesseis mil cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) ao Pedro Hamilton Marques de Oliveira. Prazo de 30(trinta) dias aos responsáveis para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização da inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dentro do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 4

prazo estipulado. Oficiar o INSS e a SEFAZ. Recomendações ao FUNDEPROR. Representação à Prefeitura Municipal de Envira. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Na fase de julgamento dos processos abaixo relacionados, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face da ausência momentânea do Conselheiro Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro e do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Nº GERAL 1717/1998 – PROCESSO Nº 459/1998 (3VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 1997. Órgão: SUSAM – Superintendência Estadual da Saúde/Fundo Estadual da Saúde – FES. Responsável: (eis) Laerte Carlos M. Maués, Superintendente Jan/Abr/97; Tancredo Castro Soares, Superintendente Maio a Dez/97; Bernardino C. de Albuquerque, Superintendente Adjunto. Procurador: João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas de responsabilidade dos senhores Laerte Carlos M. Maués (período de jan/abr/97), Tancredo Castro Soares (maio/dez/97) e Bernardino C. de Albuquerque. Multa aos senhores Bernardino C. de Albuquerque e Tancredo Castro Soares no valor de R\$806,67, respectivamente. Multa ao senhor Bernardino C. de Albuquerque no valor de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Considerar em débito o senhor Laerte Carlos M. Maués no valor de R\$23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais das penalidades e sanção impostas, com comprovação perante este Tribunal. Autorização da imediata cobrança executiva no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

Nº GERAL 1718/1998 – PROCESSO Nº 460/1998 (8VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 1997. Órgão: SUSAM – Superintendência Estadual da Saúde/Fundo Estadual da Saúde – FES. Responsável: (eis) Laerte Carlos M. Maués – Superintendente Jan/Abr/97, Tancredo Castro Soares – Superintendente Maio a Dez/97, Bernardino C. de Albuquerque – Superintendente Adjunto. Procurador: João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas de responsabilidade dos senhores Laerte Carlos M. Maués (período de jan/abr/97), Tancredo Castro Soares (maio/dez/97) e Bernardino C. de Albuquerque. Multa aos senhores Bernardino C. de Albuquerque e Tancredo Castro Soares no valor de R\$806,67, respectivamente. Multa ao senhor Bernardino C. de Albuquerque no valor de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Considerar em débito o senhor Laerte Carlos M. Maués no valor de R\$23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais das penalidades e sanção impostas, com comprovação perante este Tribunal. Autorização da imediata cobrança executiva no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal. Na fase de julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. **PROCESSO**

Nº 2089/2007 (6VIs). Anexos: 2345/06, 2833/06, 4728/06, 5444/06, 1475/07, 2143/07, 4727/06, 2145/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará. Responsável: (eis) Samuel Farias de Oliveira. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multas ao responsável nos valores de R\$2.420,03 (dois mil quatrocentos e vinte reais e três centavos) e R\$6.453,41 (dois mil quatrocentos e vinte reais e três centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais, com a devida comprovação perante este Tribunal. Autorização da inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de

não recolhimento dentro do prazo estipulado. Determinações à SECAP e à SECAMI. Arquivamento dos processos apensos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registre-se que o Conselheiro Raimundo José Michiles acompanhou o Relator, ressaltando os convênios.

PROCESSO Nº 6221/2009. Anexo: 104/2005. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 104/2005. Órgão: SEMED. Responsável: (eis) José Luiz Franco Junior, Subprocurador Geral Adjunto. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 2789/2009. Anexo: 1459/2003. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1459/03. Órgão: TCE/AM. Recorrente: Etivaldo Paes Barreto. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e dos Auditores Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento dos processos seguintes, retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

PROCESSO Nº 1816/2010. Assunto: Devolução de Caução Órgão: SEMOSBH. Favorecido: Empresa IMBIL – Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, pela liberação da Caução, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 1614/2009. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: SEMCOM. Responsável: (eis) Cláudio Barbosa. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Por maioria, pela aplicação de multa no valor de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) a cada um dos ordenadores de despesa, senhores Jefferson Coronel e Cláudio Barbosa. Prazo 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou contrário à aplicação da multa.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 2122/2007 (2VIs). Anexos: 2232/07, 2231/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri. Responsável: (eis) Quintino Farias de Lima, ex.Presidente. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multas ao responsável nos valores de R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos); R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), respectivamente. Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das penalidades aos cofres públicos estaduais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 5

PROCESSO Nº 1753/2005 (4VIs). Anexos: 866/05, 1393/05, 4518/04, 2534/04, 865/05, 1392/05, 4519/04, 3262/04, 4520/04. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2004. Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Responsável: (eis) Antônio Iran de Souza Lima. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, com ressalvas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, Contas consideradas regulares, com ressalvas. Multa ao responsável no valor de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Determinações à SECAMI. Comunicação ao INSS. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1533/2008 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa ao responsável no valor de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1051/2009 (3VIs). Anexos: 795/09, 4145/08. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Câmara Municipal de Humaitá. Responsável: (eis) Sidney Alves Temo. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multas nos valores de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos estaduais. Instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento das penalidades, dentro do prazo estipulado. Determinações à SECAMI. Recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Humaitá. Arquivamento dos processos apensos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 800/2009. Anexo: 1649/2003. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1649/03. Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga. Recorrente: (eis) Antônio Jakson Loureiro da Costa, Presidente. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 2044/2009. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1649/03. Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga. Recorrente: (eis) Luiz Gonzaga de Vasconcelos, ex.Presidente. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

PROCESSO Nº 2003/2010. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3137/2006. Órgão: UEA/AM. Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves – Reitor. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recursos Ordinário, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 9374/2002. Anexo: 5791/2003. Assunto: Tomada de Contas Especial. Órgão: SEDUC. Responsável: José Melo de Oliveira. Procurador: Evanildo Santana Bragança. ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 6528/2009. Anexos: 1873/92, 7608/07. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 7608/07, 1843/92. Órgão: SEAD. Recorrente: Rosária Costa Cruz. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos. *Registrado do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.*

Nº GERAL 4829/1998 – PROCESSO Nº 1344/1998. Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Responsável: (eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva. *OBS: O Processo acima relacionado já foi julgado por este Tribunal.*

Nº GERAL 1336/1997 – PROCESSO Nº 531/1997 (Anexo ao 1344/1998-NG 4829/1998). Assunto: Prestação de Contas, referente a 1ª parcela do Convênio 63/1995. Órgão: SEPLAN/ Município de Nova Olinda do Norte. Responsável: (eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

Nº GERAL 1666/1999 – PROCESSO Nº 460/1999 (Anexo ao 1344/1998-NG 4829/1998). Assunto: Prestação de Contas, referente a 2ª Parcela do Convênio 63/1995. Órgão: SEPLAN/ Município de Nova Olinda do Norte. Responsável: (eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 6813/1996 (Anexo ao 1344/1998-NG 4829/1998). Assunto: Termo de Denúncia ao Termo de Convênio 63/95. Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Responsável: (eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Termo de Denúncia, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4627/1996 (Anexo ao 1344/1998-NG 4829/1998). Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 63/1995. Órgão: SEPLAN/Município de Nova Olinda do Norte. Responsável: (eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4911/1995 (Anexo ao 1344/1998-NG 4829/1998). Assunto: Termo de Convênio nº 63/1995. Órgão: SEPLAN/ Município de Nova Olinda do Norte. Responsável:(eis) Irizaldo Castro de Araújo, ex.Prefeito. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente ajuste, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1333/2010. Anexo: 4843/2004. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4843/2004. Órgão: UEA/AM.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 6

Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, negando-lhe provimento. *Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

AUDITORA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1938/2010. Anexos: 3126/06. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3126/2006. Órgão: UEA/AM. Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, negando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto da Relatora. *Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Na fase de julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face da ausência momentânea do Conselheiro Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.*

PROCESSO Nº 2992/2009. Anexo: 1843/2007. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1843/07. Recorrente: Edimar Vizolli, ex.Diretor Presidente. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 844/2009 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar/Am. Responsável: Antonio Dias dos Santos. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa ao responsável no valor de R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento da penalidade aos cofres públicos estaduais. Recomendações à origem. Tudo nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1494/2008. Anexos: 5122/2007, 5881/2007, 1596/2008. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé. Responsável: José da Cruz Cavalcante Delmiro, Presidente. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multas nos valores de R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Tudo nos termos da proposta de voto a Relatora, constante nos autos.

CONSELHEIRO CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2204/2007 (3VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Fundação Villa Lobos. Responsável: Rosemara Staub de Barros Zago, Diretora. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Determinações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1312/2008 (10VIs). Anexos: 6581/07, 1324/08, 1322/08, 76/08, 5310/07, 1321/08, 4039/07, 6582/07, 6240/07, 5068/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Prefeitura Municipal de Borba. Responsável: Antonio José Muniz Cavalcante. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Arquivamento dos processos apensos. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos. OBS: O Conselheiro Raimundo José Michiles acompanhou o Relator ressaltando os convênios.

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1523/2008 (8VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SEAS. Responsável: Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças S. Prola, Secretária Executiva. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multas à senhora Regina Fernandes do Nascimento nos valor de R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) e R\$5.000,00(cinco mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais das penalidades impostas. Autorização de instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento das penalidades impostas. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1457/2008 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: FEAS. Responsável: Maria das Graças Soares Prola, Secretária. Procurador: João Barroso de Souza e Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, considerar a responsável REVEL. Contas irregulares. Multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) à senhora Maria das Graças Soares Prola. Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento da penalidade imposta. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1554/2008 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: FECA – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente. Responsável: Maria das Graças Soares Prola, Secretária. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida e Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, considerar a responsável REVEL. Contas irregulares. Multas nos valores de R\$822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) e R\$5.000,00(cinco mil reais), à senhora Maria das Graças Soares Prola, Secretária. Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento das penalidades impostas. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 401/2003. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2001. Órgão: FCECON. Responsável: Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Presidente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

DECISÃO: À unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2040/2003 (Anexo ao 401/2003). Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2001. Órgão: FCECON. Responsável: Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Presidente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 7

PROCESSO Nº 3034/2003 (Anexo ao 401/2003). Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2001. Órgão: FCECON. Responsável: Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Presidente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4995/2003 (Anexo ao 401/2003). Assunto: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2001. Órgão: FCECON. Responsável: Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Presidente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho.
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Março de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 981/2010. Anexos: (982/2010, 4716/09). Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009. Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Responsável: (eis) Adamor dos Anjos Oliveira, Presidente. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.
ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 418/2010. Anexos: (1229/05, 6040/07, 6037/07, 6038/07, 6039/07, 6042/07, 6043/07, 6044/07, 6045/07, 6046/07). Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1229/2005. Órgão: CASA CIVIL. Recorrente: José Alves Pacífico. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.
ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, dando-lhe provimento.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES. PROCESSO Nº 3149/2010. Assunto: Devolução de Caução. Órgão: SEMEF – Secretaria de Economia e Finanças. Interessada: Empresa São Pedro Transporte Ltda. Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça. DECISÃO: À unanimidade, pela liberação da garantia. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. OBS. Registrado neste julgamento a convocação com jurisdição restrita da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 1957/2009 (15VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas. Responsável: (eis) Williams Pedraça de Araujo, Dan Câmara, José Alves da Silva, Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas de responsabilidade dos senhores Dan Câmara e Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho, com aplicação de multa aos mesmos responsáveis no valor de R\$6.000,00(seis mil reais), individualmente. Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não

recolhimento das penalidades aplicadas. Excluir a responsabilidade de irregularidade e de imputação de multa aos senhores Williams Pedraça de Araujo e José Alves da Silva. OBS. Registrado neste julgamento a convocação com jurisdição restrita da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 1429/2005 (3VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2004. Órgão: FCECON - Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas. Responsável: (eis) Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Diretor. Procurador: Evanildo Santana Bragança. ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. OBS. Registrado neste julgamento a convocação com jurisdição restrita da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 1920/2009 (4VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Pronto Socorro da Criança Zona Sul. Responsável: (eis) Luzimeire Marques Vilhena, Diretora Geral. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator que acolheu sugestão do Conselheiro Raimundo José Michiles em retirar a multa aplicada. OBS. Registrado neste julgamento a convocação com jurisdição restrita da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 6828/2009 (2VIs). Anexos: (6319/97, 7687/1998-19vol., 3149/1996, 4295/99, 4296/99). Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 6319/1997. Órgão: EMTU. Recorrente: (eis) Pedro da Costa Carvalho, ex. Diretor. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração. Por maioria, dar-lhe provimento para julgar regulares as contas. Tudo nos termos do voto do Relator que acolheu preliminar suscitada pelo Conselheiro Julio Cabral. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela regularidade das contas, com ressalvas.

PROCESSO Nº 2833/2010. Anexos: (5728/2001, 2156/2005). Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5728/2001. Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus. Responsável: (eis) Maria Amélia de Araujo Costa Covas. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, dando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 903/2003 (5VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2002. Órgão: ALE. Responsável: (eis) José Lupércio Ramos de Oliveira, Presidente; Wander de Araujo Motta, Ordenador. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 10800/2002. Assunto: Termo de Contrato nº 15/02. Órgão: ALE. Responsável: (eis) Paulo dos Santos. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2834/2002. Assunto: Termo de Contrato nº 5/02. Órgão: ALE. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 8

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos. OBS. Registrado neste julgamento a convocação com jurisdição restrita da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 3018/2002 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 2/02. Órgão: ALE. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3019/2002 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 3/02. Órgão: ALE. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 6527/2009. Anexos: (3179/09, 5225/05). Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5225/05. Órgão: SEMOSB. Recorrente: Luciene Melo de Araújo. Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, dando-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 02 de Agosto de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

E R R A T A

PORTARIA n.314/2010-GPSERH, datada de 23.08.2010, publicada no DOE, de 31.08.2010.

ONDE SE LÊ: a contar de 01.03.2010.

LEIA-SE: a contar de 10.03.2010.

Manaus, 31 de agosto de 2010.

ÁNA DILZA BARROS DE AZEVEDO
Respondendo pela SERH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Francisco Bartolomeu Barroso, Ex-Prefeito do Município de Itamarati,

para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos da

Representação referente ao Termo de Convênio nº 008/2000-SEINF e Termo de Contrato nº 015/2005 – UEA (MURAKI/PROFOMAR II), reunidos no Processo TCE nº 4198/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 31 de agosto de 2010.

LOURIVAL ALEIXO DO REIS
SECRETÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, Ex-Prefeito do Município de Itamarati, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos da Representação referente ao Termo de Convênio nº 008/2000-SEINF e Termo de Contrato nº 015/2005 – UEA (MURAKI/PROFOMAR II), reunidos no Processo TCE nº 4198/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 31 de agosto de 2010.

LOURIVAL ALEIXO DO REIS
SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Secretaria do Ministério Público e dá outras providências.



O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas,

CONSIDERANDO a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos na Secretaria do Ministério Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o disposto no Regimento Interno (Res. TCE nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado dirige o Ministério Público, competindo-lhe, entre outros:

- superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;
- comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno.

§ 1º Em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Resolução nº 04/2002, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade em cada classe.

§ 2º Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará em Portaria específica os Procuradores de Contas oficiais e seus substitutos eventuais.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os feitos das competências do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 4º As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias, numeradas ordinalmente (anexo I).

§ 1º Cada Procuradoria agrupará blocos de entidades, poderes e órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, consoante anexo II desta Portaria.

§ 2º A distribuição vinculada aos blocos incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas), além das admissões de pessoal.

§ 3º Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio da distribuição, aleatória e informatizada, dos processos de aposentadoria, pensões e recursos e ainda nos casos dos art.13 desta Portaria.

§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos e entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus sorteados para cada Procurador de Contas para os exercícios de 2009 e do biênio 2010/2011 (anexo III desta Portaria) com os respectivos blocos de entidades, órgãos e fundos municipais do interior do biênio 2010/2011, distribuídos na forma da Portaria nº 13, de 22.12.2009, conforme os anexos II e III da presente Portaria.

§ 5º A partir do novo sorteio para o biênio 2012/2013 e daí em diante, serão considerados apenas tais blocos únicos por Procuradoria (anexo II).

§ 6º O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários no Anexo II da presente Portaria, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de entidades, órgãos e fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de órgãos e entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

- os órgãos, entidades ou fundos desdobrados ou incorporados - à Procuradoria originária;
- os órgãos, entidades ou fundos incorporados - à Procuradoria que já detinha o órgão, entidade ou fundo incorporador.

§ 7º No caso do inc. II do § 6º, poderão ser feitas relocações de quaisquer órgãos, entidades ou fundos para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa e quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - o Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

a) pelo controle, verificação, análise procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;

b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Secretaria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Secretário do Ministério Público e funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes últimos o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores desempenharão serviços específicos definidos no Capítulo III desta Portaria;



IV - cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes e estagiários,
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, avaliando periodicamente, a seu critério, a eficiência dos serviços.

Art. 6º A delegação conferida aos Procuradores, na forma dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 7º Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiais perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado sob a responsabilidade da SETIN;

II - considerado como termo inicial o dia 01.09.2010, os quantitativos serão equilibrados por meio informatizado;

III - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as disposições dos art. 12 e 13 desta;

IV - levará em conta todos os feitos, incluindo os relatórios de inspeção ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, feitos arquivados e os apensos de recursos;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI - a distribuição dos blocos será realizada a cada biênio a contar dos feitos relativos ao período 2010/2011, mediante sorteio no mês de dezembro do ano anterior, com publicação da listagem nova por Portaria específica;

VII - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação;

VIII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades desde o termo inicial;

IX - não incluirá os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral;

§ 1º A redistribuição prevista no inc. VII deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I - serão redistribuídos aleatoriamente a outro Procurador, consoante despacho do Procurador-Geral;

II - serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha de officiar - ou já tenha oficiado - o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

§ 2º Se todos os Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolvam matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daquelas, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 5º O Procurador de Contas que oficiou em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelo ACP, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

Art. 9º O Procurador-Geral, observado o disposto nos art. 3º, 4º e 8º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

- a) consulta,
- b) cobrança executiva,
- c) incidente de inconstitucionalidade,
- d) questão juridicamente relevante,
- e) súmula da jurisprudência dominante,
- f) administrativo interno do Tribunal,
- g) aquele em que todos os demais Procuradores oficiais declararem impedimento ou suspeição;
- h) aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério Público durante seu mandato.

§ 1º Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá motivadamente avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores



para oficial em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.

§ 2º As alterações de delegação do Procurador, com designação para oficial perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral;

§ 3º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto, incluídos os do bloco a que este último estivesse anteriormente vinculado, excetuando-se os retornos.

Art. 10. No primeiro mês de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que oficiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus daquele exercício, a serem recebidas documentalmente no exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Esta designação observará rotatividade anual, aplicando-se as regras gerais em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 11. O Procurador Geral, por meio de sua assessoria, fará, sem prejuízo da iniciativa dos demais Procuradores, a leitura dos diários oficiais, jornais e outras fontes, a fim de verificar a ocorrência de fatos relevantes sobre temas ligados a atividade dos Procuradores de Contas e encaminhará a informação à Procuradoria vinculada, cujo titular decidirá sobre a viabilidade e pertinência de eventual representação.

Art. 12. A cada exercício, serão sorteados 03 (três) Procuradores que responderão, cumulativamente e em regime de plantão para os casos urgentes das Procuradorias cujos titulares estejam afastados por férias, licenças ou outro motivo, sem apenação quanto aos prazos, os quais permanecem sob a responsabilidade do Procurador titular.

§ 1º Para fins de nova acumulação será observado o sistema de rodízio entre o demais Procuradores, excetuando o Procurador-Geral.

§ 2º A definição dos casos urgentes será apreciada caso a caso e de acordo com o entendimento do Procurador plantonista.

§ 3º Toda a estrutura de Gabinete do Procurador afastado ficará à disposição do Procurador plantonista.

§ 4º A atuação do Procurador plantonista não importará em prevenção.

Art. 13. Nas ausências do titular da Procuradoria por mais de 60 dias, em razão de licença médica, licença especial ou outros casos, o Procurador-Geral decidirá a respeito.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Secretaria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos:

- a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Secretário ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) determinação da pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;
- c) verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;
- d) conferência da correta numeração e seqüência de folhas e cronologia dos atos;
- e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Secretário do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;
- f) após a observação do disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e estando corretos os autos, far-se-á a juntada naqueles em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão, em branco, os termos de recebimento e conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) observada nos autos manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, nestes deverá constar apenas o devido termo de recebimento;
- h) encaminhamento do feito à distribuição interna;

II - distribuição interna:

- a) separação dos processos com retorno, nos quais um dos Procuradores já tenha manifestado para remessa a cada um deles;
- b) identificação da competência para apreciação da matéria, entre o Tribunal Pleno e cada uma das Câmaras e formação de blocos de distribuição entre os demais Procuradores, além dos feitos vinculados especificamente ao Procurador-Geral;
- c) distribuir os feitos de forma igualitária, observadas os blocos e as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria, pelo sistema informatizado;
- d) , salvo se já não constar no sistema informatizado, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Secretário do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;
- e) salvo se já não constar no sistema informatizado, anotar a distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento no registro da distribuição;
- f) identificação, na capa dos autos, com etiqueta ou carimbo, com o nome do Procurador oficiante;
- g) remessa do feito ao Procurador de Contas;
- h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal;

III - juntada, tramitação e saída de feitos:

- a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres;
- d) numeração das folhas;
- e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Subsecretaria, Secretaria ou Gabinete);
- f) tramitação no sistema informatizado;
- g) arquivamento das peças nas pastas de controle.

Parágrafo único. Os termos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 12

distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres são numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº / (ANO)-MP-(iniciais do Procurador)

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Secretaria em, no mínimo, três vias:

- a) uma para os autos;
- b) uma para a pasta de controle do Ministério Público;
- c) uma para a pasta pessoal do Procurador;

V - o Procurador poderá optar por não manter sua pasta pessoal, reduzindo uma via, ou poderá apresentar uma via a mais em caso de feitos examinados por assessores, assistentes ou estagiários;

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Secretário do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Secretaria.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e seqüências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Secretaria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

III - ressalvam-se do disposto no inciso II, os ofícios, memorandos e outras comunicações de cunho pessoal e os relativos à vida funcional de cada Procurador, além dos relativos ao processamento dos feitos a ele distribuídos, que não tenham uma relação direta com as atribuições administrativas do Procurador-Geral, nem dependam de sua interveniência;

Art. 17. O Secretário do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 15, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O primeiro sorteio dos blocos de feitos estaduais e do Município de Manaus contemplará os exercícios de 2009 e do biênio 2010/2011, conforme anexo III desta Portaria.

Art. 19. Os processos estaduais e do Município de Manaus relativos a exercícios anteriores a 2009 já distribuídos aos Procuradores de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, observados os parágrafos deste artigo. Serão distribuídos aleatoriamente os feitos aqui referidos ainda não recebidos no Ministério Público.

§ 1º Devem ser redistribuídos ao Procurador sorteado para cada Procuradoria (anexo III) os processos aos exercícios de 2009 e 2010 (anexo II) que, pelo avançado do ano, já tenham sido distribuídos anteriormente a outro Procurador.

§ 2º O Procurador que tenha recebido um dos feitos referidos no § 1º e que ainda não o tiver remetido deverá imediatamente enviar o processo à Secretaria do Ministério Público para redistribuição.

§ 3º Caso já tenha sido remetido o feito com manifestação, no seu retorno ao Ministério Público, a Secretaria cuidará de realizar a redistribuição devida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 03, de 03.07.2008, e nº 01, de 01.02.2010.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2010.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL**

ANEXO I ORDEM DAS PROCURADORIAS

PROCURADORIAS
1ª Procuradoria
2ª Procuradoria
3ª Procuradoria
4ª Procuradoria
5ª Procuradoria
6ª Procuradoria
7ª Procuradoria
8ª Procuradoria
9ª Procuradoria

ANEXO II BLOCOS PERMANENTES DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA

PROCURADORIA	FEITOS ESTADUAIS E DE MANAUS (Portaria MP nº 06/2010)	FEITOS MUNICIPAIS DO INTERIOR (Resolução TCE nº 10/2009;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 13

		Portaria MP nº 13/2009)				
1ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none"> Central de Medicamentos do Ama-zonas - CEMA Comissão Geral de Licitação - CGE Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM Fundo Municipal de Fomento à Mi-cro e Pequena Empresa - FUMIPEQ Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC Hospital de Isolamento Chapot Prevost Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado Maternidade Azilda Marreiro Polícia Civil do Estado do Amazonas Procuradoria Geral de Justiça - PGJ Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SDS Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Economia Local - SEMDEL Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSIN SPA Alvorada 	<ol style="list-style-type: none"> Boca do Acre Canutamba Juruá Lábrea Pauini Tapauá Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver 			<ol style="list-style-type: none"> Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF Universidade do Estado do Amazonas - UEA Tribunal do Justiça do Estado do Amazonas - TJAM 	
3ª Procuradoria			<ol style="list-style-type: none"> Agência de Comunicação Social do Estado - AGEKOM Casa Civil do Governador Casa Militar Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas Fundo Municipal de Saúde - FMS Fundação de Vigilância Sanitária - FVS Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto - HPS Ouvidoria Geral do Estado - OUVCON Policlínica Zeno Lanzine Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP Secretaria de Governo do Estado - SEGOV Secretaria Executiva da Vice-Governadoria Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA SPA Policlínica Dr. José Lins de Albuquerque 	<ol style="list-style-type: none"> Itacoatiara Itapiranga Maués Nova Olinda do Norte President e Figueiredo Silves Urucurituba Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver 		
2ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none"> Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECOM Fundação Vila Olímpica - FVO Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FUNJEAM Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB Fundação de Medicina Tropical - FMT Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDIH 	<ol style="list-style-type: none"> Anamã Anori Beruri Caapiranga Careiro da Várzea Iranduba Manacapuru Manaquiri Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver 			<ol style="list-style-type: none"> Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas AMAZONPREV Controladoria Geral do Município de Manaus - CGM (AGM) COSAMA(EMPRESA) COSAMA (DESTAQUE) Escritório de Representação do Governo em São Paulo Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - FUAM Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Imprensa Oficial - IO Instituto Municipal de Transporte Urbano - IMTT (IMTU/EMTU) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - 	<ol style="list-style-type: none"> Apuí Autazes Borba Careiro Humaitá Manicoré Novo Aripuanã Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
4ª Procuradoria						



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 14

	SEMOSB				
5ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Agronegócios do Amazonas - AGROAMAZON2. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ARSAM3. Complexo Penitenciário Anísio Jobim4. Controladoria Geral do Estado - CGE5. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON6. Fundo Estadual de Desenvolvimento Humano - FDH7. Fundo Estadual de Saúde - FES8. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS9. Instituto de Pesos e Medidas - IPEM10. Maternidade Balbina Mestrinho11. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON12. Policlínica João dos Santos Braga13. Procuradoria Geral do Estado - PGE14. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC15. Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM16. SPA da Zona Sul17. Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	<ol style="list-style-type: none">1. Barreirinha2. Boa Vista do Ramos3. Nhamundá4. Parintins5. Rio Preto da Eva6. São Sebastião do Uatumã7. Uruará8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver	6ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS2. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS (destaque)3. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM5. Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília - ESBRA6. Escritório de Representação do Governo em Brasília7. Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEAM8. Gabinete Civil do Prefeito de Manaus9. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Leste10. Policlínica Codajás - PAM Codajás11. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC12. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação - SEMCTI13. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo14. SPA Joventina Dias15. SPA Coroado16. SPA Eliameme Mady	<ol style="list-style-type: none">1. Apuí2. Autazes3. Borba4. Careiro5. Humaitá6. Manicoré7. Novo Aripuanã8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
			7ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none">1. Agência de Desenvolvimento e Fomento - AFEAM2. Casa de Albergado de Manaus3. Fundo Estadual de Habitação - FEH4. Fundação Municipal de Cultura e Arte - MANAUSCULT5. Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR6. Fundo Municipal de Cultura - FMC7. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM8. Maternidade de Alvorada9. Maternidade Dona Nazira Daou10. Maternidade de Referência Ana Braga11. SEMPLAD - recursos supervisionados (rec. SEMAD)12. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF13. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL14. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD15. Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP16. Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH17. Superintendência de Habitação - SUHAB18. Unidade de Gerenciamento do	<ol style="list-style-type: none">1. Caruarí2. Eirunepé3. Envira4. Ipixuna5. Itamarati6. Guajará7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 013, Pag. 15

	Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI	
8ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none"> Companhia de Gás do Estado - CIGÁS Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Fundação Estadual de Política Indigenista - FEPI Fundação Dr. Thomas Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária - FMF Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM Junta Comercial - JUCEA Ouvidoria Geral do Município Penitenciária Feminina de Manaus Policlínica Centro - PAM Centro Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (Coordenadoria de Administração) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGA 	<ol style="list-style-type: none"> Alvarães Fonte Boa Japurá Jutaí Maraã Tefé Uarini Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
9ª Procuradoria	<ol style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Manaus Companhia de Desenvolvimento do Estado - CIAMA Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMDA Fundo Estadual Antidrogas - FEAD Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM (DRE) Secretaria Municipal de Economia e Finanças Públicas - SEMEF (UG1610) SEMEF - recursos supervisionados (UG36100) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB Secretaria de Estado de Cultura - SEC Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS Secretaria Executiva Adjunta - SEXAD-SEJUS Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA Secretaria de Estado do 	<ol style="list-style-type: none"> Amaturá Atalaia do Norte Benjamin Constant São Paulo de Olivença Santo Antônio do Içá Tabatinga Tonantins Fundos especiais e previdenciários Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

	Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN	
	16. Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR	
	17. Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM	
	18. Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB	

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO PARA
EXERCÍCIOS DE 2009 E DO BIÊNIO 2010/2011

PROCURADORIAS	PROCURADOR(A) DE CONTAS
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	João Barroso de Souza
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire de Menezes
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100